



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003, publicada em 04 de Dezembro de 2019

Regulamenta o método de valoração da aplicação de multas no cometimento das infrações ambientais previstas no Decreto Municipal 1.878/2018, que dispõe sobre a Fiscalização Ambiental.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE no uso das atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº. 1.372, de 20 de Junho de 2018, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Pinheiros e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº1.878, de 23 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Fiscalização Ambiental, Infrações Administrativas e Penalidades Relativas à proteção ao Meio Ambiente no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte – SEMAMA;

Considerando a necessidade de dar maior publicidade ao método de cálculo e dosimetria das multas administrativas aplicadas pela SEMAMA em razão da constatação de cometimento de infrações ambientais.

RESOLVE:

Art. 1º - As multas aplicadas em razão do cometimento de infrações ambientais previstas do Decreto 1.878/2018 serão calculadas com base em relatório elaborado pela SEMAMA.

§ 1º O relatório a que se refere esse artigo identificará a classe da infração, o grau de impacto, assim como os recursos naturais afetados, conforme as Tabelas 01 e 02, anexas a esta Instrução Normativa.

I - A classe de infração será identificada como leve, média, grave ou gravíssima;

II - O impacto ambiental gerado pela conduta será classificado em grau A, B, C ou D, conforme magnitude do dano ambiental;

III - O relatório deverá incluir no cálculo do valor da multa a ser aplicada, as causas de agravantes e atenuantes e reincidência, quando houver.

Art. 2º - O cálculo da multa diária obedecerá ao cálculo da multa simples



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

para as infrações leves de grau de impacto A, sendo facultado o aumento do valor da multa diária além desses limites, de modo a adequá-la ao valor da conduta infracional, obedecendo, em todos os casos, os limites legais.

Art. 3º - As atenuantes previstas em lei implicarão na redução do valor da multa em 10% para cada atenuante identificada.

Art. 4º - Os agravantes previstos em lei implicarão no aumento do valor da multa em 10% para cada agravante identificado.

Art. 5º - Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente no período de cinco anos, classificada como:

I - Específica: cometimento de infração de mesma natureza;

II - Genérica: cometimento de infração de natureza diversa.

Parágrafo único – Antes de ser efetuada a dosimetria da multa, o agente autuador deverá verificar a existência de auto de infração anterior sem recursos pendente, para que seja aplicado o agravamento de que trata esse artigo.

Art. 6º - No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática de nova infração será de valor correspondente ao triplo e ao dobro, respectivamente, independente de ter sido ou não aplicada a multa correspondente a infração anterior e mesmo que ela tenha sido convertida em serviços ou doação de bens.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições ao contrário.

Pinheiros (ES), 04 de Dezembro de 2019.

ARLINDO LOPES DE ASSIS
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

ANEXOS

Tabela 01 – Caracterização de Enquadramento das Infrações Ambientais Conforme Grau de Gravidade.

Infração Leve	V, VI, VIII, X, XXXVI, XXXIX, XL, XLIII, LXI
Infração Media	VII, IX, XVI, XVII, XXIV, XXIX, XXXI, XXXII, XXXV, XXXVIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, LVI, LVII, LX, LXIII, LXV
Infração Grave	I, II, III, IV, XI, XII, XIII, XV, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXV, XXVII, XXVIII, XXVIII, XXX, XXXIII, XXXIV, XXXVII, XLI, XLII, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVIII, LIX, LXII,
Infração Gravíssima	XI, XIV, XVIII, XIX, XXX, XXVIII, XXX, XXXIII, XXXIV, XLII, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVIII, LIX, LXII

